

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 78, de 23-7-2015, publicada no DOE de 24 de julho de 2015, pág. 43

Dispõe sobre redefinição da área envoltória Edifício Louveira, situado na Rua Piauí, 1081, Bairro Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através das Resoluções SC-044, de 18-12-1992

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei Estadual 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 69337/13, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Edifício Louveira, situado na Rua Piauí, 1081, Bairro Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através das Resoluções SC-044, de 18-12-1992;

Que o entorno do Edifício Louveira já se encontra densamente ocupado, não havendo elementos que agreguem valor à qualidade ambiental do bem tombado, além de apresentar-se bastante verticalizada e consolidada, com exceção dos lotes adjacentes ao edifício, a saber, Lote 03 da Quadra 99 e o Lote de esquina da Rua Tinhorão e Praça Vilaboim;

Que a realização de intervenções para além da referida área, não apresenta quaisquer interferências no bem tombado, sob o ponto de vista da ambiência e visibilidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas como áreas envoltórias do Edifício Louveira, situado na Rua Piauí, 1081, Bairro Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através das Resoluções SC-044, de 18-12-1992, as áreas descritas a seguir, conforme mapa anexo:

- I. Praça Vilaboim;
- II. Lote 003 da Quadra 099 (Setor 011); e
- III. Lote de esquina da Rua Tinhorão e Praça Vilaboim.

Artigo 2º - Para as áreas descritas no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. Para a área descrita no inciso I do Artigo 1º, não serão permitidas edificações de caráter permanente;
- II. Para a área descrita no inciso II do Artigo 1º, a volumetria atual deverá ser conservada;
- III. Para a área descrita no inciso III do Artigo 1º, será permitido um gabarito máximo de 12 metros e os recuos frontais deverão ser mantidos.

Artigo 3º - Constitui parte integrante desta Resolução o seguinte mapa:

I: Mapa de delimitação de área envoltória.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Mapa de delimitação da área envoltória

